



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

Gabinete do Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000

Rio do Antônio – Bahia

CNPJ: 13.678.008/0001-53

CONTRATO Nº 103/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Souza Porto, s/n, Centro, Rio do Antonio/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.678.008/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Humberto Célio Guimarães**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CELESTE DE CARVALHO ÁVILA - EPP**, CNPJ Nº. 05.104.977/0001-72, situada na Av. Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Brindes, no Município de Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, representada, neste ato, pela Sra. **Celeste de Carvalho Ávila**, portadora da Documento de Identidade nº 12819662 90, SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 505.234.066-49, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de moto-bombas, peças e serviços, com entrega parcelada para o exercício de 2015, conforme especificações constantes no anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Por Lote**, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 018/2015 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – Os produtos, objeto deste Termo Contratual, serão adquiridos, de forma parcelada, até o dia 30 de junho de 2016, contando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário;

3.3 – A Administração rejeitará a entrega executada em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 018/2015, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

Gabinete do Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000

Rio do Antônio – Bahia

CNPJ: 13.678.008/0001-53

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para aquisição e entrega do item licitado.

4.2 - Os pagamentos devidos à Contratada poderão ser parcelados e efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente **até o dia 10 (dez) do mês subsequente**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.

21.1.1. Caso a data para pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), indicado no subitem “21.1”, não seja um dia útil, será considerado o primeiro dia (útil) seguinte.

21.1.2. Caso o pagamento seja parcelado, o dia para pagamento indicado no subitem “21.1” será referente à primeira parcela, devendo o setor financeiro competente desta Prefeitura se pronunciar acerca da nova data para efetivação do(s) pagamento(s) restante(s).

21.1.3 A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: 14852-0
- b) Agência: 0923-7
- c) Banco: Banco do Brasil
- d) Nome do Favorecido: **CELESTE DE CARVALHO ÁVILA – EPP**

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição do item licitado com base no Edital do Pregão Presencial N.º 018/2015 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

109 – Secretaria de Obras, Urb. Serv. P. e Transportes

1043 – Aquisição de Equipamentos, veículos e máquinas

449052 – Equipamento e Material

2043 – Manutenção dos Serviços de Infra Estrutura Humana

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros

000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

Gabinete do Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000

Rio do Antônio – Bahia

CNPJ: 13.678.008/0001-53

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na entrega do item licitado em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela entrega do item adquirido, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão da entrega, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

Gabinete do Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000

Rio do Antônio – Bahia

CNPJ: 13.678.008/0001-53

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do item licitado ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item licitado ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de entrega do item licitado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado da entrega;

9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

Gabinete do Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000

Rio do Antônio – Bahia

CNPJ: 13.678.008/0001-53

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no entrega do item licitado, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 086/2015 e Pregão Presencial n.º 018/2015 e adjudicado á Empresa **CELESTE DE CARVALHO ÁVILA – EPP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

Gabinete do Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000

Rio do Antônio – Bahia

CNPJ: 13.678.008/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca em que o município de Rio do Antônio encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Rio do Antônio, 09 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO
(CONTRATADA)

CELESTE DE CARVALHO ÁVILA - EPP
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____